



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**Mensagem nº 022, de 06 de agosto de 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL – PRÓ-RURAL, DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DOS IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Com a aprovação, esta magna Casa Legislativa estará colaborando para a valorização e o incentivo ao Desenvolvimento Rural Sustentável no Município de Marco/CE, que, através de programas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, desenvolverão significativamente a infraestrutura rural.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 06 de agosto de 2021.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL – PRÓ-RURAL, DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MARCO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Atendimento ao Produtor Rural – **PRÓ-RURAL**, com as seguintes finalidades, sempre quando possível e eficaz:

- I.** elaborar e implantar projetos de abertura, reabertura, recuperação e conservação de estradas que dão acesso às propriedades rurais do território municipal, adequando-as com cascalhamento, perenização, drenagem ou obras que assegurem o tráfego sob qualquer condição climática, em atendimento à demanda do produtor rural;
- II.** elaborar e implantar projetos de recuperação e conservação de carregadores dentro dos limites das propriedades rurais do Município de Marco, com vistas a dar melhores condições de escoamento da produção agrícola;
- III.** elaborar e implantar projetos de manilhamento, abertura e limpeza de canais e execução de serviços de drenagens para captação de águas pluviais na zona rural do Município;
- IV.** criar e implantar subprogramas de incentivo à diversificação das culturas agrícolas, através de projetos municipais ou daqueles originários de parcerias com os demais setores públicos e/ou privados;
- V.** elaborar e implantar subprogramas de transplante de embriões e inseminação artificial de rebanho bovino visando o melhoramento genético, além de acessórios para controle zootécnico do setor pecuário;
- VI.** criar subprogramas de distribuição de mudas e sementes de plantas nativas, frutíferas, hortaliças, gramíneas, forrageira e medicinais, podendo haver custeio compartilhado entre poder público e produtor através de formalização de parcerias com vistas a implantar projetos de recuperação ambiental, preservação da fauna local e a melhoria da qualidade/ produtividade do setor frutífero, implantação de laboratórios para tratamentos de plantas medicinais, além de implementar o setor de florestas plantadas para comercialização, podendo a municipalidade, mediante estudos técnicos e levantamentos sociais, promover a doação das mudas e sementes de que trata este inciso;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- VII.** implantar, em parceria com os produtores e entidades representativas do setor rural, unidades de conservação e tratamento de madeiras para comercialização e/ou utilização nas propriedades;
- IX.** disponibilizar e subsidiar horas de máquinas, veículos e equipamentos necessários para a realização de cultivo e preparo da terra, aragem, gradeação, plantio e colheitas, escavações e terraplanagem para a construção de aviários, estábulos e/ou salas de ordenha, silagens, galpões, cisternas e na abertura e limpeza em reservatórios de água, caixas de captação de águas pluviais, curvas de nível, obedecendo a regulamentação própria que estabelece o número máximo de horas e a eventual cobrança dos valores das horas de máquina excedentes.
- X.** disponibilizar e subsidiar horas de máquinas de tratores agrícolas, maquinários, caminhões (basculante, frigorífico, caçamba, toco, gaiola ou outros), implementos e demais equipamentos, com vistas à maior celeridade do processo produtivo do setor;
- XI.** subsidiar horas de máquinas necessárias a serem contratadas de particulares, pela Prefeitura Municipal, destinadas a prestarem serviços aos agricultores para melhorias nas propriedades;
- XII.** promover a abertura de poços para implantação de projetos de incentivo à piscicultura no território municipal, com cessão de tanques rede e berçários, e doação de alevinos para o produtor iniciar a produção;
- XIII.** implantar em parceria com os produtores e entidades representativas do setor pecuário leiteiro, unidades de conservação e resfriamento de leite;
- XIV.** criar e implantar projetos de construção e abertura de poços e barragens para armazenamento de água à utilização animal e irrigação;
- XV.** criar e implantar projetos esportivos para difusão da atividade física nas comunidades do interior do Município, visando a construção de áreas para prática esportiva em terrenos doados pelos proprietários rurais;
- XVI.** implantar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, projeto de atendimento emergencial ao cidadão do interior, com a disponibilidade de telefone para contato e transportes de doentes;
- XVII.** criar e implantar subprogramas de defesa do meio ambiente para a preservação das águas do Município, com o reflorestamento de nascentes com espécies de plantas nativas;
- XVIII.** criar e implantar projetos de produção de mudas para distribuição aos produtores do Município;
- XIX.** implantar programa de georreferenciamento e regularização fundiária das propriedades rurais do Município;
- XX.** criar e implantar subprogramas de sanidade animal, através de distribuição e/ou aplicação de vacinas, e realização de exames laboratoriais de importância sanitária e econômica para os produtores;
- XXI.** criar e implantar projetos de irrigação em áreas de no máximo 02 (dois) hectares;
- XXII.** criar e implantar projetos de diversificação de culturas com a distribuição de mudas, sementes, adubos e corretivos de solo;
- XXIII.** implantar programa de distribuição de pintainhos (pintinhos) aos agricultores familiares interessados em produzir frango caipira para produção de ovos e carne;
- XXIV.** criar e implantar projeto de terraplanagem de terreiros para construção de casas no meio rural;
- XXV.** criar e implantar projeto de construção de imóveis para a utilização na forma de associações ou cooperativas;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**XXVI.** criar e implantar projeto de agroindústrias no setor agropecuário;

**XXVII.** criar e implantar projetos de incentivo à agricultura com a distribuição de caixas vazadas, sombrites e estufas aos produtores;

**XXVIII.** criar e implantar projetos de distribuição de alevinos para peixamento e açudes e barragens;

**XXIX.** criar e implantar projetos de distribuição de colmeias e equipamentos para incentivo à apicultura no município;

**XXX.** criar e implantar projetos para o incentivo ao cultivo protegido;

**§1º.** A Diretoria Administrativa do Meio Ambiente participará dos projetos e subprojetos rurais dispostos nesta Lei, a fim de preservar o meio ambiente na forma da legislação em vigor.

**§2º.** Os incentivos definidos nesta Lei e elencados neste artigo obedecerão aos limites e quantidades, que serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, e só serão distribuídos ou executados quando disponíveis, indispensáveis e eficientes.

**Art. 2º.** Esta Lei também visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, inclusive em parceria com outros órgãos públicos, sejam eles estaduais e/ou federais, e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento rural sustentável do Município de Marco, através do incremento de atividades agrícolas e/ou pecuárias e de serviços, visando à valorização e fortalecimento de pequenos e médios agricultores e pecuaristas, traçando diretrizes para concessão de incentivos à geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município.

**Art. 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a conceder, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, desde que verificados todos os requisitos previstos nesta norma, os incentivos que dela decorrerem, os quais dependerão de requerimento prévio da parte interessada e serão submetidos ao parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS, no âmbito de sua competência, prevista na Lei Municipal nº 31, de 13 de agosto de 2009.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

**I.** produtor rural: proprietários, assentados, posseiros, arrendatários, comodatários e parceiros que atuem em imóveis rurais;

**II.** imóvel rural: aquele de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, de extrativismo vegetal, florestal ou agroindustrial;

**III.** pequena propriedade: o imóvel rural de área até quatro módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento;

**IV.** média propriedade: o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais.

**Parágrafo único.** As disposições dos incisos II, III e IV deste artigo serão sempre atualizadas com base na Lei Nacional nº 8.629/1993 ou outra que vier a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**CAPITULO II**  
**DAS MODALIDADES E INCENTIVOS**

**Art. 5º.** Os incentivos, isolados ou globalmente, atenderão às atividades de interesse da Administração Pública Municipal, referendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

**Art. 6º.** Outros Benefícios não previstos nesta Lei poderão ser concedidos mediante "Programas Especiais" com a anuência do CMDR.

**Art. 7º.** Os incentivos previstos nesta Lei visam os seguintes objetivos de acordo com as atividades desenvolvidas nos imóveis rurais do município:

**I. infraestrutura:**

- a.** proporcionar infraestrutura adequada nas propriedades rurais, com melhorias nos seus acessos;
- b.** viabilizar proteção de fontes de água e mananciais;
- c.** viabilizar a realização de serviços de curvas de nível e caixas de captação de águas pluviais.

**II. pecuária:**

- a.** proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação de animais aos proprietários de pequenas e medias propriedades;
- b.** doar doses de sêmen visando o melhoramento genético através de inseminação artificial;
- c.** auxiliar no destino adequado de animais mortos evitando-se a contaminação do meio ambiente;
- d.** disseminar a prática do armazenamento de forragem para os períodos críticos através de silagem ou fenação;
- e.** disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada e dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
- f.** firmar parcerias com associações, cooperativas ou empresas de reconhecida experiência no fomento de atividades afins.

**III. suinocultura:**

- a.** disponibilizar toda a infraestrutura necessária como estradas, terraplanagem, escavações e cascalhamento que servirão de base a projetos para a construção de pocilgas, maternidades, creches, piscinas para tratamento do chorume, decantação e drenos, de essencial importância para a preservação do meio ambiente;
- b.** fomentar a instalação de Unidade de Produção de Leitões no município;
- c.** viabilizar a instalação de novos projetos de cria, recria e engorda de suínos;
- d.** disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada e dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
- e.** buscar parcerias para a suinocultura integrada.

**IV. avicultura:**

- a.** proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de aviários, silos, depósitos de ração, entre outros;
- b.** fomentar a instalação de novos aviários no município;



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

- c. disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada e dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
- d. fomentar a organização de uma avicultura integrada;
- e. promover ações direcionadas à defesa sanitária animal visando o fortalecimento do sistema de atenção veterinária, adotando-se e fazendo cumprir, no que couber, a legislação respectiva;
- f. manter constante intercâmbio com o Serviço de Inspeção Municipal de que trata a Lei Municipal nº 212, de 18 de maio de 2017, objetivando a execução de planos de prevenção e controle de enfermidades aviárias de interesse econômico e sanitário do Município e região, e contribuir para os planos nacional e estadual de controle e prevenção da Doença de Newcastle e da Influenza Aviária.

**V. fruticultura:**

- a. incentivar a implantação de projetos para a produção de frutas;
- b. subsidiar a aquisição de mudas frutíferas;
- c. disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada e dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
- d. firmar convênios e parcerias com entidades como associações e/ou cooperativas de produtores visando expandir a atividade no município.

**VI. florestamento/reflorestamento:**

- a. doação e subsídios de mudas, em quantidades limitadas, para pequenos e médios produtores do Município;
- b. disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada e dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
- c. firmar convênios e parcerias com entidades como associações e/ou cooperativas de produtores visando expandir a atividade no município.

**VII. meio ambiente:**

- a. assessorar os proprietários rurais na criação de Unidades de Conservação na sua implantação e gestão e incentivar a averbação das áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).
- b. orientação sobre o destino adequado das embalagens de agrotóxicos.

**VIII. incentivo ao associativismo e cooperativismo:**

- a. assessorar as associações e/ou cooperativas de produtores rurais de qualquer ramo da atividade agropecuária;
- b. organizar a comercialização de produtos através de associações e/ou cooperativas de produtores;
- c. apoiar as entidades já existentes de associações e cooperativas através de convênios e/ou parcerias.

**IX. aquicultura:**

- a. incentivar a implantação de projetos para o desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, construção e adequação de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais através de projetos específicos.
- b. disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada e dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;

**X. apicultura:**



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**a.** incentivar a implantação de projetos para o desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da apicultura na fase de implantação, construção e adequação de colmeias e equipamentos, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais através de projetos específicos.

**b.** disponibilizar Assistência Técnica aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada e dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal.

**XI.** aperfeiçoamento profissional:

**a.** incentivar e subsidiar a realização de cursos, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;

**b.** disponibilizar transporte intermunicipal para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal, em atendimento a convênios e parcerias.

**c.** estabelecer parcerias com entidades para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional e capacitação de produtores a fim de atender especificamente as variadas atividades agropecuárias do município.

**CAPÍTULO III**  
**DA VALORIZAÇÃO E INCENTIVO**

**Art. 8º.** A Valorização e Incentivo ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Marco terá como:

**I.** Objetivo Geral: fomentar a exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal, florestal ou agroindustrial, especialmente nas pequenas e médias propriedades.

**II.** Objetivos Específicos a melhoria e incentivo:

**a.** à qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar do município;

**b.** à orientação quanto à diversificação da produção nas propriedades rurais;

**c.** à profissionalização dos Produtores da Agricultura Familiar;

**d.** ao processo de agregação de renda aos produtos da Agricultura Familiar;

**e.** à construção de instalações adequadas para o manejo nas propriedades rurais;

**f.** ao correto preparo de lavouras;

**g.** à utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;

**h.** à preservação do meio-ambiente;

**i.** ao melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

**j.** ao uso de novas tecnologias de produção;

**k.** ao aumento da produção por área utilizada;

**l.** ao incremento da renda dos Produtores Rurais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL**

**Art. 9º.** O Município fica autorizado a manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nos imóveis rurais objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**Art. 10.** A forma de utilização das máquinas será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

**Art. 11.** O Município poderá realizar serviços com máquinas e equipamentos sem custo aos produtores, como forma de incentivo à manutenção e à expansão da Agricultura Familiar, a partir da realização de programas específicos.

**Parágrafo único.** Fica condicionada a realização dos serviços, de que trata o caput deste artigo, à confecção de regulamento, à existência de verbas orçamentárias e à aprovação por parte do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO V  
DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

**Art. 12.** O Município poderá promover cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades que visem orientar aos produtores rurais para a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 13.** Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas com o aluguel de áreas para experimentos e/ou realização de atividades de orientação aos produtores rurais, bem como a aquisição de sementes, insumos e equipamentos destinados ao mesmo fim.

**Art. 14.** O Município está autorizado, também, a promover concursos relacionados à produção agropecuária e subsidiar custos com a participação de produtores do município em eventos regionais.

**CAPÍTULO VI  
DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE INCENTIVO**

**Art. 15.** O Executivo Municipal, através do quadro técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente fará a elaboração dos programas e projetos necessários à concretização dos objetivos e finalidades da presente Lei.

**Art. 16.** O Município poderá realizar despesas com a distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático e equipamentos, conforme o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO VII  
DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 17.** Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para pequenos e médios produtores, assim definidos como aqueles proprietários, posseiros, meeiros, comodatários ou arrendatários que se utilizem de pequenas e médias propriedades rurais, assim definidas



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

no art. 4º desta lei, com instalação ou que venham a se instalar no município e que atendam as seguintes exigências:

- I. ser pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Marco;
- II. se agricultor familiar, com Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP atualizada e emitida no Município de Marco;
- III. se produtor rural deverá possuir Número de Inscrição da Receita Federal do Imóvel Rural – NIRF registrado para o Município de Marco;
- IV. apresentar certidão negativa de tributos municipais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente deverá fiscalizar as exigências contidas neste artigo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS EXIGÊNCIAS**

**Art. 18.** Os produtores interessados na obtenção dos incentivos constantes desta lei, quando implicarem construções ou ampliações, deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens que integrarão o projeto de viabilidade:

- a. descrição clara e objetiva do ramo de atividade rural a ser desenvolvida;
- b. relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global;
- c. projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como o compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário;
- d. documentação que comprove o domínio, posse ou propriedade e sua localização.

**Art. 19.** Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

- a. utilização de mão de obra local;
- b. utilização de matéria prima local;
- c. efeito progressivo da atividade;
- d. viabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único.** O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for inadequado, inconveniente ou ineficaz, após avaliação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, com Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 20.** Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente e/ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para supervisionarem e avaliarem o desempenho do imóvel rural, bem como fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

**Art. 21.** A concessão dos incentivos não isentam os beneficiários do cumprimento da legislação fiscal e de proteção ao meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento sustentável de seu território rural.



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**Art. 22.** A gerência técnica de planejamento e gestão, para cada ação programática definida com base no art. 1º desta lei, deverá analisar as despesas propostas, considerando os limites orçamentários e as disponibilidades financeiras.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessários à implementação das atividades agrícolas, pecuaristas, extrativistas, florestais ou agroindustriais, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.

**Art. 24.** O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do município.

**Art. 25.** Fica vedada a concessão de novos incentivos enquanto pendente o cumprimento de requisitos relacionados a benefícios anteriormente concedidos.

**Art. 26.** A execução do que há disposto nesta norma deverá ser precedida de procedimento licitatório ou mediante parcerias firmadas com associações e/ou cooperativas ou entidades afins que disponibilizem o que for necessário para a execução dos objetivos e finalidades desta norma.

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente encaminharão para publicação semestral a relação dos produtores atendidos pelo programa, contendo sua identificação, localização da propriedade, serviços realizados e quantidades de horas trabalhadas por máquinas e/ou equipamentos.

**Art. 28.** O Município manterá em seus orçamentos, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e estaduais a fim de dar apoio, incentivo e assistência aos beneficiários.

**Art. 30.** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 31.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marco/CE, aos 06 de agosto de 2021.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal